

MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO



ORÇAMENTO

DA

RECEITA E DESPESA

PARA O EXERCÍCIO DE

1936

LEI N.º 156

De 31 de dezembro de 1935



LIVRARIA NACIONAL
PASSO FUNDO

MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO



ORÇAMENTO

DA

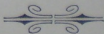
RECEITA E DESPESA

PARA O EXERCÍCIO DE

— 1936 —

LEI N.º 156

De 31 de dezembro de 1935



LIVRARIA NACIONAL
PASSO FUNDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO FUNDO

LEI N.º 156

de 31 de dezembro de 1935

ORÇA A RECEITA E DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 1936

Nelson Pereira Ehlers, prefeito do município de Passo Fundo, etc.

Faço saber que o Conselho Consultivo dêste município aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — A receita do município para o exercício de 1936 é orçada em (1.104:618\$400) mil cento e quatro contos seiscentos dezoito mil e quatrocentos réis e a despesa é fixada em (1.104:618\$400) mil cento e quatro contos seiscentos dezoito mil e quatrocentos réis e serão executadas de acôrdo com o quadro e tabelas que acompanham a presente lei.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Passo Fundo, 31 de dezembro de 1936.

Nelson Pereira Ehlers

Prefeito

- 1 - ...
- 2 - ...
- 3 - ...
- 4 - ...
- 5 - ...
- 6 - ...
- 7 - ...
- 8 - ...
- 9 - ...
- 10 - ...
- 11 - ...
- 12 - ...
- 13 - ...
- 14 - ...
- 15 - ...
- 16 - ...
- 17 - ...
- 18 - ...
- 19 - ...
- 20 - ...
- 21 - ...
- 22 - ...
- 23 - ...
- 24 - ...
- 25 - ...
- 26 - ...
- 27 - ...
- 28 - ...
- 29 - ...
- 30 - ...
- 31 - ...
- 32 - ...
- 33 - ...
- 34 - ...
- 35 - ...
- 36 - ...
- 37 - ...
- 38 - ...
- 39 - ...
- 40 - ...
- 41 - ...
- 42 - ...
- 43 - ...
- 44 - ...
- 45 - ...
- 46 - ...
- 47 - ...
- 48 - ...
- 49 - ...
- 50 - ...



MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO

Resumo do orçamento da RECEITA para o exercício de 1936

Ns.	TÍTULOS	PARCIAL	TOTAL
A — Receita Ordinária			
I — RENDA DE IMPOSTOS			
1	Imposto Predial	110:000\$000	
2	Imposto Territorial Urbano e Suburbano	15:000\$000	
4	Imposto de Indústrias e Profissões	178:000\$000	
5	Imposto sôbre Diversões Públicas	11:818\$400	
6	Imposto s/a Renda de Imóveis Rurais	110:000\$000	
7	Imposto do Sêlo	15:000\$000	
8	Imposto de Licenças	85:000\$000	
10	Taxa de Aferição de Pesos e Medidas	3:000\$000	
11	Imposto de Consumo e Combustíveis para Motores de Explosão	10:000\$000	
12	Gado Abatido	<u>27:000\$000</u>	564:818\$400
II — RENDAS INDUSTRIAIS			
4	Taxa de Remoção de Lixo	10:000\$000	
5	Taxa de Matadouro	43:000\$000	
6	Taxa de Serviço de Electricidade	<u>300:000\$000</u>	353:000\$000

III — RENDAS PATRIMONIAIS

1 — Aluguéis ou Renda de Próprios e Logradouros :		
a) Próprios	400\$000	
b) Cemitério	7:000\$000	
c) Logradouro	<u>100\$000</u>	7:500\$000
3 — Venda de Imóveis	\$	
4 — Venda de Pedras, Areia, etc.		2:000\$000
5 — Juros de Títulos de Renda		2:000\$000
6 — Venda de Materiais	1:000\$000	12:500\$000

IV — RENDAS COM APLICAÇÃO ESPECIAL

1 — Taxa de Caridade	20:000\$000	
4 — Taxa de Cooperação	7:000\$000	
5 — Imp. Federal s/ Consumo de Energia Elet.	3:000\$000	
6 — Taxa de Policiamento	<u>30:300\$000</u>	60:300\$000

V — RENDAS ESPECIAIS

4 — Eventuais	2:000\$000	
5 — Multas	2:000\$000	
6 — Dívida Ativa	<u>100:000\$000</u>	104:000\$000

B — Receita Extraordinária

1 — Recomposição de Calçamento, Passeios e outras Obras Executadas por Conta de Terceiros	2:000\$000	
2 — Contribuição de Proprietários para Calçamento	8:000\$000	10:000\$000
Total geral	Rs.	<u>1.104:618\$400</u>

A) RECEITA ORDINÁRIA

I — RENDA DE IMPOSTOS

IMPOSTO PREDIAL

Tabela 1

- 1 — Incide o Imposto Predial sôbre os prédios urbanos, assim caracterizados: casas, domicílios, economias, cortiços e porões.
- 2 — Servirá de base para o lançamento dêste imposto a importância efetivamente cobrada dos inquilinos.
- § 1.º — O proprietário que consentir na sublocação ficará sujeito aos aumentos de impostos e taxas daí resultantes.
- 3 — Prédios alugados na zona urbana, nos povoados de Marau e Nonoai pagarão sôbre o valor locativo 10 %
- 4 — Prédio ocupado por seu proprietário, situado nas mesmas localidades, sôbre o valor locativo provável 7 %
- 5 — Prédio deshabitado, que estiver mobiliado ou der qualquer serventia, pagará sôbre o valor locativo 5 %
- 6 — Prédios que tiverem beirado de telhado para cima do passeio, quando situados na primeira zona da cidade, compreendida pela av. Brasil, da praça da República à rua Cap. Araújo; rua Morom, da rua Benjamim Constant à rua 7 de Setem-

- bro; General Osório, da Cap. Eleutério à Cel. Chicuta; praça da República; praça Marechal Floriano; praça Tamandaré; cap. Jovino, da Tiradentes à praça da República; Benjamim Constant, da Paissandú à Morom; Fagundes dos Reis, da Paissandú à Morom; Cap. Eleutério, da Paissandú à Morom; Bento Gonçalves, da Paissandú à Canabarro; General Neto, da av. Brasil à Canabarro; Cel. Chicuta, da av. Brasil à General Osório; 7 de Setembro, da av. Brasil à Morom; Teixeira Soares, da Uruguai à av. Brasil, pagarão o adicional de 50 %
- 7 — Os prédios não rebocados e caiados nos mesmos trechos, pagarão o adicional de 70 %
- 8 — Prédios de madeira, ainda nos mesmos trechos, embora com frente de material, pagarão o adicional de 50 %
- 9 — Prédios em ruínas, embora desocupados, na mesma zona, além de ficarem sujeitos ao Imposto Predial, como se estivessem em boas condições, pagarão o adicional de 70 %
- 10 — Prédios nas condições acima descritas, situados na segunda zona da cidade, compreendida pela rua Paissandú, da Bento Gonçalves à Benjamim Constant; avenida Brasil, da rua dos Andradas à Cap. Araújo; Cap. Jovino, da Tiradentes à Saldanha Marinho; rua Morom, da Silva Jardim à Benjamim Constant; General Osório, da 7 de Setembro à 15 de Novembro; rua 15 de Novembro, da Uruguai à General Osório; rua Marcelino Ramos, da Paissandú à Morom; Cap. Araújo, da Paissandú à av. Brasil, pagarão o adicional de 20 %

- 11 — Prédios situados nas ruas onde já esteja feito o calçamento e não tiverem os passeios construídos a mosaicos ou pedra rejuntada a cimento, pagarão o adicional de 50 %
- 12 — São isentos do Imposto Predial:
- a) — Os prédios de patrimônio da União e do Estado;
 - b) — Os de propriedade dos institutos de ensino, desde que concedam matrículas gratuitas na proporção de 5 % da matrícula geral dos cursos primários ou secundários;
 - c) — Os prédios ocupados por igrejas ou templos de qualquer denominação ou culto;
 - d) — Os prédios de propriedade de instituições pias, casas de caridade e asilos em geral.

IMPOSTO TERRITORIAL URBANO E SUBURBANO

Tabela 2

- 1 — O Imposto Territorial Urbano e Suburbano será cobrado sobre todos os terrenos baldios situados dentro dos limites urbanos e suburbanos da cidade e será arrecadado de acordo com as seguintes especificações:
- 2 — Os terrenos situados nos limites urbanos, pagarão sobre o valor venal 0,6 %
- 3 — Os terrenos baldios, situados na zona suburbana da cidade, em núcleos já arruados com aprovação da Prefeitura, sobre o valor venal 0,4 %

- § Entende-se por núcleos arruados com aprovação da prefeitura, os bairros ou vilas, cujas ruas tenham sido abertas com licença especial ou cujos terrenos sejam objeto de negócio de particulares, emprêsas ou sociedades.

IMPOSTO DE INDÚSTRIAS E PROFISSÕES

Tabela 4

- 1 — Importância da quota do Imposto de Industrias e Profissões a ser entregue pelo Estado 178:000\$000

IMPOSTO SÔBRE DIVER- SÕES PÚBLICAS

Tabela 5

- 1 — O Imposto sôbre Diversões Públicas será cobrado de acôrdo com as disposições seguintes:
- 2 — Bailes públicos :
- 1.º Sendo mascarados ou a fantasia, na 1.ª zona urbana, por vez 50\$000
 - 2.º Não sendo mascarados, por vez 40\$000
 - 3.º Na segunda zona, por vez 30\$000
 - 4.º Não sendo mascarados ou a fantasia, na segunda zona, por vez 25\$000
- 3 — Cabarets públicos :
- 1.º Cafés cantantes, dancings, clu-

bes que não tenham caráter familiar ou que não sejam frequentados por famílias, além de outros impostos a que possam estar sujeitos, pagarão por mês

200\$000

2.º) Se tiver anexo pensão com comunicações internas sem prejuizo de outros impostos, por mês

300\$000

4 — Espetáculos:

1.º) Companhias ambulantes de breve estadia, em qualquer casa de espetáculos, barracas ou barracões apropriados, por função

20\$000

2.º) Vistorias em teatros, cinemas, circos e outras casas de espetáculos

30\$000

5 — Jogos:

1.º) Bilhares em casas públicas, mesmo as denominadas academias, por ano:

a) Na cidade

66\$000

b) Nos distritos

33\$000

2.º) Cancha de jôgo de bolas ou bolão, por ano:

a) Na cidade

100\$000

b) Nos distritos

66\$000

3.º) Corridas de animais, sôbre a aposta

6 %

4.º) Qualquer jôgo lícito nas sedes de sociedades, clubes ou centros de reuniões sem fins sociais, localizados no primeiro distrito, por mês

200\$000

5.º) Fora do primeiro distrito, por mês

50\$000

6.º) Idem, idem, instalados em ten-

	das ou barracas, por dia e por barraca	20\$000
7.º)	Outros jogos permitidos pela polícia, sem fins sociais, por sede e por mês	500\$000
6 —	Rinks de patinação, cobertos, em sedes de sociedades ou não, por mês	100\$000
	1.º) Não sendo cobertos, por mês	50\$000
7 —	Parque de diversões, com entrada franca ou não dos quais os proprietários ou empresários auferirem lucros, sem ser por meio de apostas, sorteios ou habilidades, por mês	100\$000
8 —	Quaisquer outros divertimentos não especificados nesta tabela, dos quais se aufera lucro de qualquer forma, por mês	100\$000
9 —	Os hotéis, restaurantes, botequins, bars e pensões familiares, ficam equiparados as casas de diversões, quando realizarem quaisquer dos divertimentos sujeitos ao imposto mensal previsto em lei.	

IMPOSTO SÔBRE A RENDA DE IMÓVEIS RURAIS

Tabela 6

- 1 — O Imposto sôbre a Renda da Propriedade Rural, constará de uma taxa fixa, de outra proporcional de 10 % e 0,25 % conforme os casos a seguir :
- 2 — O lançamento terá por base a declaração do proprietário do imóvel.
- 3 — Quando a propriedade for de valor inferior a

1:000\$000 ficará isenta do Imposto sôbre a Renda.

4 — A propriedade que tiver o valor de 1:000\$000 a 5:000\$000 inclusive, pagará sômente a taxa fixa de 24\$000.

5 — Toda propriedade de valor superior a 5:000\$000, pagará, além da taxa fixa de 24\$000, mais a proporcional de 10 %.

a) Quanto aos imóveis arrendados, o lançamento será feito na base do preço anual do arrendamento, comprovado mediante a exibição do instrumento do respectivo contrato e, na falta dêste, por documentos outros e verificações cabíveis.

b) Quanto aos imóveis, objeto de exploração com escrita regular, nesta hipótese, o lançamento será feito com fundamento em dados dessa escrita.

6 — Quanto aos imóveis sôbre os quais não haja documento regular comprobatório da renda, a taxa proporcional será calculada na base de 0,25 % sôbre o valor da propriedade. Para êsse efeito deve considerar-se como valor da propriedade o representado pelas terras, cultivadas, culturas permanentes, gado de trabalho e de renda, enfim, todo o acervo que constituir fator de produção e, consequentemente de rendimento. Exemplo: (O imóvel de valor de 10:000\$000 pagará de renda 0,25 % sôbre êsse valor, ou sejam 25\$000 e mais a taxa fixa de 24\$000 — 49\$000).

7 — Gozarão de 50 % de abatimento dêste imposto os imóveis instituídos legalmente como *bens de família*, de área não superior a 50 hectares e de valor até 10:000\$000.

IMPOSTO DO SÊLO

Tabela 7

1 — Sêlo de verba :

- | | |
|--|---------|
| a) Nomeação para qualquer emprêgo, efetiva, interina, de comissão ou substituição, com vencimentos anuais de 2:400\$000 para cima | 4% |
| b) Portaria que conceda gratificação por serviço designadamente criado por lei ou regulamento | 3% |
| c) Título que conceda aposentadoria :
Com ordenado anual até 1:000\$000 | 5\$000 |
| De 2:000\$000 a 3:000\$000 | 10\$000 |
| Do excedente, mais 5\$000 por conto ou fração de conto de réis. | |
| d) No caso de ser aumentado o vencimento em virtude de lei ou por motivo de promoção, transferência, remoção ou permuta, ainda que para classes diversas, o sêlo é somente devido da melhoria de qualquer valor sôbre a importância de que se tenha pago igual ou maior taxa proporcional. | |
| e) Recondução, remoção ou permuta, reintegração em empregos, novos títulos ou apostilas para continuação de exercício, sem melhoria de vencimentos | 5\$000 |
| f) Os nomeados para servirem em empregos ou comissões por menos de um ano, pagarão o sêlo correspondente ao tempo designado no tí- | |

tulo. Os nomeados interinos, cujas nomeações não designem tempo, pagarão o sêlo mensalmente, até o máximo de um ano.

2 — Sêlo de estampilha :

- | | |
|--|--------|
| a) Termos lavrados na Secretaria da Prefeitura | 5\$000 |
| b) Contas de vendas de gêneros e outros objetos fornecidos ou obras executadas independentemente de contrato, até o valor de 500\$000 | 1\$000 |
| De 500\$000 até 1:000\$000 | 2\$000 |
| Do excedente, mais 2\$000 por conto de réis ou fração. | |
| c) Relevação de multa igual ou superior a 50\$000 por infração de regulamentos, leis e contratos com a administração municipal | 10 % |
| d) Dívidas de exercícios findos | 1 % |
| e) Prorrogação de prazo estipulado em contrato com o município | 2 % |
| f) Por qualquer certidão negativa ou positiva da dívida, por prédio ou por terreno | 5\$000 |
| g) Quando a certidão incluir diversos prédios ou terrenos do mesmo proprietário, pagarão pelo primeiro 5\$000 e, 2\$000 por prédio ou terreno excedente. | |
| h) Restituição de impostos ou taxas, quando não for por culpa da repartição | 10 % |

3 — Atos que pagam sêlo segundo a dimensão do papel:

- | | |
|--|--------|
| a) Requerimentos, memoriais e plantas, dirigidos a qualquer autoridade pública municipal, por meia folha | \$600 |
| b) Quaisquer atos, títulos ou documentos dos quais não seja devido o sêlo proporcional, nem mais de \$500 de sêlo fixo, quando juntos a requerimentos apresentados às mesmas autoridades, por meia folha | \$500 |
| c) Certidões, cópias de traslados, alvarás, processos e documentos existentes nas repartições do município: | |
| — De rasa, por linha | \$050 |
| — De busca, por ano | 2\$000 |

4 — Observações:

- O sêlo de \$500 é devido por meia folha de papel escrito em todo ou em parte, não excedendo de 33 centímetros de comprimento e 22 centímetros de largura; quando exceder pagará o dôbro.
- Não é permitido escrever em meia folha dois atos, salvo pagando o sêlo de cada um.
- A busca será contada desde o ano em que o ato houver sido praticado até aquele em que for pedida a certidão, salvo caso em que o interessado indicar o ano, em que houver ocorrido o ato, no

qual será contado da data mencionada.

5 — Licenças e dispensas :

- a) Licenças concedidas aos funcionários do município, sem vencimentos:
por mês
nas prorrogações de mês ou fração de mês
- b) As licenças de que trata a letra a), não pagarão o sêlo, quando concedidas em virtude de inspeção de saúde, em caso de moléstia de gravidade notória do empregado ou em pessoa da família, a juízo do prefeito.
- c) As licenças deverão ser seladas antes do «CUMPRA-SE».
- d) Não poderá ser pago vencimento algum a funcionário licenciado sem prévia exibição da portaria devidamente selada.
- e) As faltas justificadas, excedentes de 15 dias, estão sujeitas ao sêlo de licença.



6 — Diversos :

- a) Atestados de conduta e de vida 6\$000
- b) Cadernetas de identidade de ambulantes 2\$000

IMPOSTO DE LICENÇAS

Tabela 8

1 — Alvará de transferência de terrenos edificadas	80\$000
2 — Alvará de transferência de sobra de terreno edificado até dois metros de frente ou fundo de terreno de face para a rua	20\$000
3 — Alvará para outros fins não especificados e de transferência de terrenos nos povoados	25\$000
4 — Concessão de terrenos da municipalidade, para edificar na primeira zona da cidade, por metro de frente	120\$000
5 — Idem idem, na segunda zona da cidade, por metro de frente	60\$000
6 — Idem idem, nas demais zonas da cidade	30\$000
7 — Alinhamento de terreno	12\$000
8 — Idem de calçada	6\$000
9 — Idem idem, com direito a cordão de pedra, por metro de frente	8\$000
10 — Altura de soleira, na primeira zona da cidade	10\$000
11 — Idem idem, na segunda zona da cidade	6\$000
12 — Registro de marca ou sinal	20\$000
13 — Licença para edificar, demolir, reconstruir ou reparar, de material, na cidade	15\$000
14 — Idem idem, de madeira (sòmente da terceira zona)	6\$000
15 — Levantar andaime nas ruas da cidade, mediante guia da Diretoria de	

	Obras, na primeira zona	20\$000
16 —	Idem idem, na segunda zona	10\$000
17 —	As edificações nos distritos e zonas suburbanas, pagarão inclusive todas as licenças a taxa fixa de	5\$000
18 —	Prorrogação de prazo para edificar, pela primeira vez, por seis meses	60\$000
19 —	Idem idem, pela segunda vez, por três meses	160\$000
20 —	Leilão ou pregão, fora da agência, por dia	20\$000
21 —	Alvará de licença para fêcho ou mudança de estradas	150\$000
22 —	Tratar de vacas na cidade :	
	a) Na primeira zona, por cabeça	20\$000
	b) Na segunda zona, por cabeça	10\$000
	c) Na terceira zona, por cabeça	5\$000
23 —	Ter sirene anunciadora nos cinemas e jornais	50\$000
24 —	Renda da cadeia :	
	a) Carceragem	5\$000
	b) Idem em sala livre	10\$000
	c) Certidão passada pelo carcereiro	6\$000
25 —	Engraxates nas ruas localizadas pela prefeitura, por conta própria ou alheia, por cadeira	6\$000
26 —	Amoladores :	
	a) Sendo estabelecido	30\$000
	b) Não o sendo	10\$000
27 —	Companhias, emprêsas, ou particulares que se encarreguem de fixar letreiros, anúncios, dísticos ou reclames nas ruas e logradouros públicos em taboletas, cartazes, etc. exceto nas fachadas de prédios e do mesmo co-	

- mércio neles instalados inclusive os que se fazem em autos ou em outro qualquer veículo
- 28 — Pequenos anunciantes que afixarem letreiros, anúncios, dísticos ou reclames nas paredes, muros, andaimes, terrenos não edificados, etc., exceto os letreiros em portugûês, nas paredes com reclame do próprio negócio, por ano e por metro quadrado 200\$000
- 29 — Para colocar taboletas, isto é legendas na frente de prédios, paralelamente e as que incidem em ângulos ou vértices sôbre o plano da parede ou sacada, por ano ou fração de ano 5\$000
- 30 — As taboletas inestéticas são proibidas. 10\$000
- 31 — Para colocar anúncios em lugares públicos na zona urbana, exceto os de cinema e teatros :
- a) cartazes e molduras suspensos ou encostados às paredes, andaimes e muros, ou em terrenos baldios 20\$000
- 32 — Em cartazes aderentes às paredes, andaimes, muros, postes etc., até o tamanho de um metro quadrado, em lugares permitidos \$100
- NOTA : — Os cartazes antes de serem colocados, passarão pela fiscalização municipal.
- 33 — Para colocar anúncios de cinemas e teatros em lugares públicos :
- a) em cartazes, ou molduras aderentes, suspensos ou encostados às paredes do próprio edifício do teatro
- b) Idem em paredes, muros ou terrenos vagos etc., a juízo da prefeitura. ISENT0

ra, cada teatro ou cinema 200\$000

c) para colocar faixas de tecidos de qualquer espécie, ao longo da parede ou sacada, em sentido vertical ou horizontal, por metro linear 10\$000

34 -- Para fixar anúncios em calçadas ou passeios :

a) a tinta ou por outro processo, por local e por ano 300\$000

b) sendo luminoso ou por projeção, em lugares autorizados pela prefeitura, com obrigação de mantê-los iluminados até às 24 horas ISENTO

c) não o sendo, em lugares autorizados pela prefeitura 200\$000

35 — Botequins e salas de bebidas :

a) em qualquer lugar de diversões públicas, sedes de sociedades, etc., funcionando permanentemente 200\$000

b) não funcionando permanentemente, por dia 10\$000

c) funcionando em sociedades e que sirvam apenas para o uso dos sócios ISENTO

d) botequins provisórios funcionando no período de festas populares ou centros de diversões, por dia 20\$000

36 — Para armar barracas, tendas, mesas destinadas à venda de doces, fiambres, comestíveis e miudezas em lugares públicos e reuniões :

a) sendo na zona urbana, por dia 10\$000

b) sendo na zona suburbana ou rural, por dia 5\$000

c) vendendo bebidas alcoólicas, por dia 50\$000

- 37 — Postes na via pública :
a) para colocá-los na via pública não sendo para serviços ou empresas que mantenham contratos com a municipalidade, na cidade, cada poste, por ano 5\$000
- 38 — Toldos :
Para ter toldos na frente de prédios, exceto os de vidro (alpendre envidraçado), por sobre as calçadas, com ou sem anúncios, por ano 20\$000
- 39 — Coretos :
Para armá-los na via pública, por dia e por cada um 10\$000
- 40 — Cão Açaimado :
a) por animal e por ano 5\$000
b) para retirar cães recolhidos ao depósito municipal, por animal 5\$000
- 41 — Depósito de materiais :
Para manter depósitos de materiais de construção na frente de obras, na primeira zona da cidade, por metro quadrado no tempo da duração regular da obra 20\$000
- 42 — Veículos :
a) Automóvel de praça 120\$000
b) Idem particular 50\$000
c) Autos-caminhões de carga, particulares 60\$000
d) Idem idem, de fretes ou de passageiros 120\$000
e) Carros fúnebres de primeira classe 120\$000
f) Idem idem de segunda classe 50\$000
g) Carro particular de duas rodas (aranha) 12\$000
h) Carroça de duas rodas, para fretes 24\$000

i) Idem idem, de quatro rodas	60\$000
j) Idem idem, particular	50\$000
k) Idem idem, de capacidade até 750 Kgs.	30\$000
l) Carreta de bois (duas rodas)	30\$000
m) Carrinhos para venda de sorvetes	20\$000
43 — Placas :	
a) para comércio ambulante	5\$000
b) para automóveis e caminhões	20\$000
c) para carros de experiências	25\$000
d) para carroças	2\$000
e) para numeração de prédios, inclusive colocação	5\$000
f) para cães	2\$000
g) para venda de leite	2\$000

TAXA DE AFERIÇÃO DE PESOS E MEDIDAS

TABELA 10

As taxas de aferição de pesos e medidas, são determinadas pela tabela abaixo :

1 — Medidas de pêso :	
a) Aferição de balanças e pesos, para mais de 50 Kgs.	12\$000
b) Idem idem, até 50 quilos	10\$000
2 — Aferição de metro linear	6\$000
3 — Idem de litro e meio litro	6\$000
4 — Idem de bomba de gasolina, por bomba	30\$000

NOTA : — Fica sujeito ao Imposto de Aferição todo e qualquer comér-

cio que faça uso de balanças ou de medidas, ainda que para simples verificação.

IMPOSTO DE CONSUMO SÔBRE COMBUSTÍVEIS PARA MOTO- RES DE EXPLOSÃO

Tabela 11

1 — Gasolina vendida por meio de bomba, por litro	\$045
2 — Idem idem, por caixa	1\$620
3 — Querosene vendido em tonéis, por litro	\$012
4 — Idem idem em caixas, por caixa	\$450

IMPOSTO SÔBRE GADO ABATIDO

Tabela 12

Imposto pago adiantadamente

1 — Gado vacum abatido para consumo público e cuja carne seja vendida de acôrdo com os preços e classificações estabelecidos pela prefeitura, por ato que regulamentou êsse serviço, por cabeça	5\$800
2 — A carne não sendo vendida pelos preços e classificações estabelecidos pela prefeitura, por cabeça	30\$000
3 — Gado suino, ovelhum ou caprino, por cabeça	1\$800

- | | |
|--|--------|
| 4 — Gado de qualquer espécie abatido nas xarqueadas ou salamarias, até 500 cabeças, por cabeça | 1\$800 |
| 5 — Excedente de 500 cabeças, por cabeça que exceder | \$900 |

II RENDAS INDUSTRIAIS

TAXA DE REMOÇÃO DE LIXO

Tabela 4

- | | |
|--|-----|
| 1 — Para custeio do serviço de remoção de lixo, será cobrado dos respectivos proprietários sobre o Imposto Predial a taxa de | 10% |
|--|-----|

TAXA DE FRIGORÍFICO OU MATADOURO

Tabela 5

- | | |
|---|---------|
| 1 — Pelo serviço de transporte de gado abatido no Matadouro Municipal, para consumo do público, serão cobradas as seguintes taxas : | |
| a) por cabeça de gado vacum | 13\$500 |
| b) por suino até 50 quilos | 2\$000 |
| c) idem, com mais de 50 quilos | 5\$000 |
| d) ovelhum ou caprino, por cabeça | 2\$000 |

TAXAS DE SERVIÇOS DE ELE- TRICIDADE

Tabela 6

- | | |
|--|---------|
| 1 — Aluguel mensal de contadores : | |
| a) Contadores de luz, até 5 amps. | 1\$500 |
| b) Idem acima de 5 amps. | 2\$000 |
| c) Contadores de fôrça até 30 amps. | 2\$000 |
| d) Idem, de 50 a 100 amps. | 2\$500 |
| e) Idem, acima de 100 amps. | 4\$000 |
| f) Contadores que servirem à luz e fôrça | 3\$000 |
| 2 — As instalações onde os contadores não forem de propriedade da prefeitura, ficam sujeitas, pelo trabalho de limpeza e lubrificação dos aparelhos, feitos no mínimo de dois em dois anos, a critério da Seção de Luz, a 50 % das taxas previstas no número anterior. | |
| 3 — Taxa de ligação ou transferência de luz ou fôrça | 5\$000 |
| a) As ligações que tiverem duração inferior a quatro meses e não forem requeridas com caráter provisório ou temporário ficam sujeitas à taxa de | 20\$000 |
| 4 — As instalações ligadas que não tiverem as respectivas entradas e quadros de medidores de acôrdo com as prescrições da Seção de Luz, estão sujeitas a uma sobretaxa de 1\$000 no primeiro mês, 1\$500 no segundo, 2\$000 no terceiro e assim suces- | |

sivamente até que sejam satisfeitas as prescrições citadas ou interrompida a ligação.

- 5 — Do mesmo modo, serão aplicadas as sobretaxas previstas no número anterior, em separado, mas a partir do segundo semestre, quando fôr considerada perigosa ou mal isolada, de acôrdo com as prescrições da Seção de Luz, qualquer instalação existente.

TARIFAS DE LUZ

LIGAÇÃO DE PRIMEIRA CLASSE

- 6 — a) até 7 kws. por mês, por 500 vates de carga ligada ou fração e por cozinha ou estabelecimento existente no prédio 9\$100
- Os 5 kws. seguintes fixados pela taxa mínima, mensalmente, por unidade \$900
- Os 1o kws. seguintes aos anteriores, mensalmente, pôr unidade \$800
- Os 2o kws. seguintes a êsses últimos, mensalmente, por unidade \$700
- Os 4o idem idem, por unidade \$600
- Os excedentes, mensalmente, por unidade \$500
- b) Todo o novo assinante de luz ou aquele que requerer, depositará, para garantia de seu consumo, por 500 vates instalados ou fração 30\$000

LIGAÇÕES DE SEGUNDA CLASSE:

- c) Nas instalações de oficinas, onde habitualmente é gasta força elétrica, em motores, depois da meia noite, o consumo de luz será contado pela tarifa acima com 40% de desconto; a taxa mínima, porém, será cobrada pelo dobro.

LIGAÇÃO DE TERCEIRA CLASSE:

- d) Durante o período de abundância d'água, nas ligações velhas das instalações de iluminação residencial, onde é feito o uso de aparelhos térmicos de carga não indutiva, pode ser adotada a tarifa comum até 20% acima do consumo médio dos últimos 12 meses que assim acrescido formará a nova taxa mínima, custando, porém, os kws. que excederem, por unidade

\$200

LIGAÇÃO DE QUARTA CLASSE:

- e) As pessoas reconhecidamente pobres que juntarem ao requerimento pedindo ligação de luz, um atestado, comprobatório, será dada a ligação sem contador, até 3 lâmpadas de 40 vates, lacradas, pela taxa mensal de
- f) As mesmas que exercerem a profissão de lavadeiras, pagarão por mês, com direito a ferro elétrico

4\$000

de 600 vates.

g) Essas instalações, devidamente lacradas, serão feitas gratuitamente por um dos eletrícistas da municipalidade, quando for oportuno e fornecido o material pelas interessadas.

12\$000

h) O depósito para garantia da luz consumida, será feita adiantadamente.

i) As ligações desta classe serão interrompidas independentemente de qualquer aviso, isoladamente ou não, quando a Seção de Luz julgar conveniente, e, sem que os consumidores possam alegar preferências ou inconveniências.

LIGAÇÃO DE QUINTA CLASSE :

j) Para festas, circos, quermesses etc., serão feitas ligações de caráter temporário, cobrando-se adiantadamente por noite :

Taxa de ligação até 5 kws. instalados

20\$000

Taxa de ligação acima de 5 kws. instalados (trifásicos)

30\$000

Consumo por hws. instalados ou fração, por noite, de novembro a abril (seis meses)

10\$000

Idem idem, de maio a outubro, em épocas de cheias

4\$000

LIGAÇÕES DE SEXTA CLASSE :

k) As ligações de lâmpadas para ilu-

minação de letreiros, reclames ou fachadas, pagarão :

Por 100 vates ligados, por mês, de novembro a abril

15\$000

Cada 100 vates, ligados, excedentes ou fração, por mês, de novembro a abril (seis meses)

10\$000

- l) No período de maio a outubro :
no primeiro caso

4\$000

no segundo

2\$000

- m) Para estas ligações, a caução paga adiantadamente, deverá garantir o consumo de um mês.

LIGAÇÕES DE CLASSE PROVISÓRIA :

- n) Enquanto a municipalidade não colocar contadores nas instalações de luz, excetuando os casos das ligações de IV, V e VI classes, vigorará a seguinte tabela:

Taxa mínima, com direito a quatro lâmpadas, lacradas, de 40 vates, por mês

12\$000

As seguintes, de 40 vates, por mês, cada uma ou fração

4\$000

- o) Na contagem das lâmpadas será observado que :

Uma lâmpada de 60 vates, representa duas de 40 vates ;

Uma lâmpada de 100 vates, representa 3 de 40 vates ;

Uma lâmpada de 150 vates, representa 5 de 40 vates ;

Lâmpadas de maior consumo não serão admissíveis, e as de 50 ve-

las, filamento estirado, serão como de 4o vates.

- p) As instalações dessa classe devem ter o quadro pronto para receber o contador, sempre de propriedade do município, e se assim não estiverem, a partir do segundo semestre, ficam sujeitas à sobretaxa prevista no número 4 e à interrupção nos períodos de sêca.
- q) As ligações de primeira e segunda classes das instalações de primeiro uso, cujos proprietários aceitarem a interrupção da corrente elétrica nos períodos de sêca a juízo da Seção de Luz, terão direito ao consumo gratuito inicial de três meses e mais, depois de passadas as estiagens, ou de tantos dias quantos forem os em que estiverem privados de ligação por falta de água na Usina.
- r) Para a iluminação interna de vitrines com mostruários exclusivos de material elétrico e cujas instalações tenham ligações externas, completamente independentes da iluminação geral, será fornecida energia elétrica, gratuitamente, até a carga máxima de um kw. Nessas condições, será cobrada pelo dôbro a taxa mínima da instalação geral.

TARIFA DE AQUECIMENTO

7 — Serão estabelecidas, sòmente para fins

domésticos, com contadores à parte, ligações para chapas, fogões, estufas, ferro de engomar e quaisquer outros aparelhos de carga não indutiva.

— O consumo nessas condições deverá ter as instalações completamente canalizadas e lacradas e não será cobrado, nos quatro primeiros meses, quando em primeiro uso.

a) A taxa mínima por kw. instalado, com direito a 50 kws. por mês, será de

10\$000
\$100

Os kws. excedentes, mensalmente, a
b) Nos períodos de estiagem, quando a municipalidade julgar oportuno, serão suspensas todas as ligações desta categoria, ficando, então, o assinante desobrigado de qualquer taxa.

c) A caução será feita somente após 90 dias da ligação de instalação já usada, mas de qualquer modo deverá garantir o duplo da taxa mínima

d) Quando houver mais de um aparelho instalado, a potência a ser considerada será calculada do mesmo modo como no caso dos motores.

TARIFA DE FÔRÇA

8 — Ligação de primeira classe :

a) até 2 HP, instalados, taxa mínima mensal, com direito a 28 kws.

— Para potências maiores, com direito ao uso de 14 kws. por HP,

12\$000

taxa mínima mensal por HP ou fração	6\$300
— Os 200 kws. seguintes ao fixado pela taxa mínima, serão pagos mensalmente a	
— Os 600 idem idem, a	\$400
— Os 800 idem idem, a	\$300
— Os 1.400 idem idem, a	\$200
— Os excedentes, também, mensalmente, a	\$150
	\$100
b) As frações inferiores a 1/2 HP, a partir de 2 HP, serão contadas a favor do consumidor.	
c) Os colégios com internato, quartéis, empresas jornalísticas, casas de saúde, de sociedades beneficentes, clubes recreativos que não explorem jogos proibidos, e casas de família com eletro-bombas centrífugas ou outros motores pequenos, gozarão do abatimento de 50% na taxa mínima e no consumo.	
d) A taxa mínima será reduzida proporcionalmente ao número de dias, de 8 horas, de interrupção de corrente motivada por falta de água na Usina.	
— Para avaliação da potência instalada deve ser observado:	
— Será contado 100% da capacidade nominal de um único motor, 80% das capacidades somadas de dois motores, 60% da de três motores e 40% de um número maior.	
— E' condição que os HP con-	

siderados, nunca serão inferiores a 80 % da capacidade de dois motores, sendo sempre fixado o resultado mais alto.

— De modo algum serão computados os motores cuja potência for inferior a $1/5$ da do maior.

LIGAÇÃO DE FÔRÇA DE SEGUNDA CLASSE

- 9 — O valor da caução, para garantia do consumo de fôrça, é representado pelo montante da taxa mínima que for fixada para a instalação.
a) Os novos assinantes de fôrça, com instalação para primeiro uso, depositarão a caução adiantadamente.
- 10 — Sòmente serão ligados no contador da luz, excepcionalmente, motores até 1 HP, no máximo.
- 11 — As instalações com motores compensados ou síncronos darão aos assinantes a vantagem de desconto, respectivamente de 1o a 2o % sôbre o consumo.
- 12 — Todos os pequenos transformadores ligados na rêde serão considerados como motores, não sendo permitido usá-los para fins de iluminação.
- 13 — Gozam de isenção no consumo de fôrça e luz os hospitais de caridade que hospitalizarem gratuitamente no mínimo 5 indigentes, por mês, guiados pela prefeitura.

III RENDAS PATRIMONIAIS

ALUGUÉIS OU RENDA DE PRÓPRIOS E LOGRADOUROS

a) Próprios.

Locação de imóveis (renda provável) 400\$000

b) Cemitério.

1 — Licença de sepultamento pelo prazo de 5 anos :

a) Idem idem, com direito a construir carneira subterrânea, não podendo exceder de 2 metros por um metro de frente 24\$000

b) Em cova rasa 10\$000

c) Idem idem, em carneiras municipais 250\$000

d) Sepultura rasa, vencido o primeiro prazo de 5 anos, custará 50\$000

e) Sepultura com carneira, vencido o prazo de 5 anos, custará o arrendamento por mais 5 anos 70\$000

f) Concessão de terreno para ereção de túmulo perpétuo, por metro quadrado 360\$000

g) São isentos do pagamento, os sepultamentos de pessoas indigentes.

c) Logradouros.

Renda provável 100\$000

VENDA DE IMÓVEIS

Tabela 3

(R

\$

VENDA DE PEDRAS, AREIA ETC.

Tabela 4

Receita provável

2:000\$000

JUROS DE TÍTULOS DE RENDA

Tabela 5

- 1 — Juros sôbre contas correntes credoras em estabelecimentos bancários, e dividendos sôbre ações e apólices pertencentes à municipalidade :

Receita provável

2:000\$000

VENDA DE MATERIAIS

Tabela 6

Receita provável

1:000\$000

IV RENDAS COM APLICAÇÃO ESPECIAL

TAXA DE CARIDADE

Tabela 1

Para custeio de hospitalização, remédios e socorros a indigentes :

- 1 — A taxa de caridade incide sôbre as casas de diversões, cinemas, clubes, circos, teatros, partidas de futebol e qualquer outra diversão lícita para a qual se vendam entradas :

- a) Será cobrado sôbre a renda bruta das entradas vendidas 6%
- b) Também será cobrada sôbre os Impostos de Licenças e Territorial Urbano e Suburbano, a taxa de 10%

TAXA DE COOPERAÇÃO

Tabela 4

- 1 — Fica mantida a taxa de cooperação, na forma do convênio celebrado em novembro de 1931, entre o Estado e os municípios :
- a) Será cobrada sôbre o Imposto de Renda de Imóveis Rurais, a taxa de 10%

IMPOSTO FEDERAL SÔBRE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA

Tabela 5

- 1 — Sôbre o fornecimento de energia elétrica, será cobrado êste imposto :
- a) Receita provável 3:000\$000

TAXA DE POLICIAMENTO

Tabela 6

A taxa destinada ao serviço de policiamento será cobrada :

- 1 — Sôbre os Impostos de Diversões Públicas, Predial e Licenças 10%
- 2 — Sôbre o valor de entradas de teatros, circos e cinemas 6%

3 — Sobre Indústrias, Comércio e Pro-
fissões :

a) Indústrias	
Atafona (farinha de mandioca)	10\$000
Alambique	20\$000
Curtume	20\$000
Cervejaria de 1. ^o classe	160\$000
Idem de 2. ^a classe	50\$000
Engenho de erva-mate de 1. ^a classe (que produzir tipo de erva argentina)	80\$000
Idem idem, de 2. ^a classe	20\$000
Idem idem, de 3. ^a classe	6\$000
Engenho de beneficiar arroz	24\$000
Emprêsa funerária	60\$000
Ferraria	10\$000
Funilaria	8\$000
Fábrica de massas alimentícias	18\$000
Fábrica de caramelos	18\$000
Fábrica de móveis	36\$000
Fábrica de torrar e moer café	40\$000
Fábrica de objetos e móveis de viue	6\$000
Fábrica de objetos de barro	6\$000
Fábrica de cal	10\$000
Fábrica de queijo e manteiga	10\$000
Fábrica de vassouras	6\$000
Fábrica de bebidas sem álcool	10\$000
Fábrica de bebidas alcoólicas	60\$000
São isentos dêste imposto (fábricas de bebidas alcoolicas) os pequenos fabricantes de vinho de uva de pro- dução própria.	
Fábrica de gelo	10\$000
Fábrica de fogos de artifício (nos li- mites urbanos	20\$000
Moinho de trigo de 1. ^a classe	160\$000
Idem idem, em menor escala	60\$000

Moinho de pedra para cereais	24\$000
Idem idem, de 2. ^a classe	16\$000
Olaria de 1. ^a classe	16\$000
Idem de 2. ^a classe	10\$000
Oficina mecânica de 1. ^a classe	40\$000
Idem de 2. ^a classe	28\$000
Idem idem, nos distritos	16\$000
Oficina de marcenaria (na cidade)	24\$000
Idem, nos distritos	16\$000
Oficinas não especificadas de 4\$000 a	40\$000
Padaria de 1. ^a classe	60\$000
Idem, de 2. ^a classe	30\$000
Idem idem, nos distritos	10\$000
Idem em pequena escala (casa particular que forneça pães, biscoitos, doces etc.)	6\$000
Pedreira em trabalho	20\$000
Refinaria de banha	160\$000
Salamaria de 1. ^a classe	60\$000
Idem de 2. ^a classe	30\$000
Saboaria	30\$000
Sapataria, selaria ou lombilharia de 1. ^a classe	24\$000
Idem idem, de 2. ^a classe	16\$000
Idem idem, sendo sòmente para concertos	10\$000
Serraria de 1. ^a classe (mais de uma armação)	50\$000
Serraria de 2. ^a classe (uma armação sòmente)	36\$000
Serraria de lenha para vender na cidade	6\$000
Carpintaria de 1. ^a classe	24\$000
Idem de 2. ^a classe	12\$000
Tinturaria	12\$000
Tipografia e encadernação	40\$000

b) Comércio.	24\$000
Açougue na cidade	10\$000
Idem, nos distritos	90\$000
Agência bancária, na cidade	60\$000
Idem nos distritos	80\$000
Agência ou filial de casa importadora	60\$000
Agência ou sucursal que deposite mercadorias	80\$000
Idem, nos distritos	40\$000
Agência de seguros em geral	56\$000
Agência de máquinas de costura	40\$000
Idem idem, nos distritos	20\$000
Agência ou associação de compra e venda de terras em grande escala	96\$000
Idem idem, em pequena escala	48\$000
Agências de máquinas de escrever e vitrolas	20\$000
Armazém de consignação de cargas	40\$000
Banco, sucursal ou filial bancária, na cidade	400\$000
Idem idem, nos distritos	200\$000
Barraca de couros para exportação	72\$000
Pessoa ou firma compradora de couros para barracas do município	20\$000
Café, restaurante ou confeitaria	48\$000
Idem idem, nos distritos	20\$000
Casa de pensão familiar	16\$000
Idem idem, com aposentados	40\$000
Casa que fornece comida a domicílio	4\$000
Casa ou pessoa que vender objetos por meio de sorteios	100\$000
Idem idem, nos distritos	60\$000
Casa de frutas, verduras etc. (mercado)	3\$000
Casa de produtos suínos	20\$000

Casa de compra e venda de roupas novas ou usadas ou artigos de bric-a-brac	60\$000
Casa hospitalar (não sendo benéfico)	60\$000
Correspondentes de banco, na cidade	100\$000
Idem idem, nos distritos	20\$000
Cigarraria	24\$000
Cinema ou teatro	140\$000
Idem idem, nos distritos	40\$000
Depósito de cerveja de outros municípios	60\$000
Depósito de vinho nacional, com ou sem engarrafamento	24\$000
Depósito de madeira, em cada estação	10\$000
Depósito de material para construção	60\$000
Engraxataria	6\$000
Escritório de consignação e comissão	40\$000
Exportador de produtos coloniais, depósito	40\$000
Exportador de madeiras	24\$000
Idem idem, não tendo depósito	48\$000
Hotel de 1. ^a classe	90\$000
Idem de 2. ^a classe	60\$000
Idem idem, nos distritos	36\$000
Hospedaria ou casa de pasto nos subúrbios da cidade	20\$000
Idem idem, nos distritos	12\$000
Laboratório de pesquisas clínicas	20\$000
Tambo ou leitaria	6\$000

Casas de Ferragem, Fazendas e Molhados			
c/ capital	até	Rs.	
			600\$000
			5\$000
"	"	"	1:000\$000
			5\$800
"	"	"	1:500\$000
			6\$800
"	"	"	2:000\$000
			7\$800
"	"	"	3:000\$000
			9\$300

Casas de Ferragem, Fazendas e Molhados				
c/ capital	até	Rs.		
			4:000\$000	10\$800
			5:000\$000	12\$300
"	"	"	6:000\$000	13\$300
"	"	"	7:000\$000	14\$300
"	"	"	8:000\$000	15\$300
"	"	"	10:000\$000	17\$300
"	"	"	15:000\$000	18\$800
"	"	"	20:000\$000	20\$300
"	"	"	25:000\$000	21\$800
"	"	"	30:000\$000	23\$300
"	"	"	40:000\$000	26\$300
"	"	"	50:000\$000	29\$300
"	"	"	60:000\$000	32\$300
"	"	"	80:000\$000	38\$300
"	"	"	100:000\$000	44\$300
"	"	"	150:000\$000	54\$300
"	"	"	170:000\$000	58\$300
"	"	"	200:000\$000	64\$300
"	"	"	230:000\$000	70\$300
"	"	"	240:000\$000	72\$300
Ourivesaria				
c/ capital	até	Rs.		
			10:000\$000	17\$300
"	"	"	50:000\$000	29\$300
"	"	"	60:000\$000	32\$300
Farmácia				
c/ capital	até	Rs.		
			3:000\$000	9\$300
"	"	"	4:000\$000	10\$800
"	"	"	10:000\$000	17\$300
"	"	"	15:000\$000	18\$800
"	"	"	20:000\$000	20\$300
"	"	"	25:000\$000	21\$800
"	"	"	30:000\$000	23\$300
"	"	"	40:000\$000	26\$300
"	"	"	50:000\$000	29\$300
"	"	"	60:000\$000	32\$300

Fábrica de Caixas				
c/ capital	até	Rs.	100:000\$000	44\$300
"	"	"	150:000\$000	54\$300
Casa de Calçados				
c/ capital	até	Rs.	4:000\$000	10\$800
"	"	"	6:000\$000	13\$300
"	"	"	10:000\$000	17\$300
"	"	"	15 000\$000	18\$800
"	"	"	30:000\$000	23\$300
"	"	"	60:000\$000	32\$300
Livraria				
c/ capital	até	Rs.	5:000\$000	12\$300
"	"	"	30:000\$000	23\$300
Vulcanização				
c/ capital	até	Rs.	10:000\$000	17\$300
Casa de artigos de electricidade				
c/ capital	até	Rs.	20:000\$000	20\$300
Depósito de Móveis				
c/ capital	até	Rs.	15:000\$000	18\$800
"	"	"	20:000\$000	20\$300
Fábrica de pregos				
c/ capital	até	Rs.	50:000\$000	29\$300
Profissões				
Agenciador ou corretor de seguros				12\$000
Agência de leilões				20\$000
Alfaiataria de 1. ^a classe				42\$000
Idem idem, de 2. ^a classe				20\$000
Idem idem, nos distritos				16\$000
Alfaiate por conta própria, sem oficina				6\$000
Advogado				20\$000
Agrimensor				10\$000
Barbearia de 1. ^a classe (duas cadeiras)				16\$000
Idem de 2. ^a classe (uma só cadeira)				10\$000
Idem idem, nos distritos				6\$000
Cada cadeira que exceder das duas (1. ^a classe)				3\$000
Abrindo aos domingos, na cidade, por dia,				

mais	4\$000
Carpinteiro que empreite serviços	6\$000
Dentista	24\$000
Cabeleireiros para senhoras	12\$000
Escrivães distritais (dos distritos rurais)	20\$000
Eletricistas (instaladores de luz elétrica)	4\$000
Engenheiro	10\$000
Empreiteiro, construtor ou administrador de obras	36\$000
Fotógrafo, com atelier na cidade	20\$000
Idem idem, nos distritos	10\$000
Gerente ou diretor de companhia ou associação, remunerado	20\$000
Médico	30\$000
Modista que mantenha auxiliares ou aprendizes	6\$000
Modista e chapeleira (com atelier de modas)	12\$000
Mecânico	10\$000
Mascate com residência fixa no município, que venda de conta própria ou alheia, fazendas ou artigos de armarinho	100\$000
Mascate de jóias e cristais, etc., com residência fixa	30\$000
Parteira	6\$000

V RENDAS ESPECIAIS

EVENTUAIS

Tabela 4

1 — Rendas não previstas	2.000\$000
--------------------------	------------

MULTAS

Tabela 5

1 Multas por infração de leis, códigos de

posturas, regulamentos municipais e contratos

- 2 — Contribuintes que deixarem de pagar seus impostos e taxas nos prazos preestabelecidos, incorrerão na multa de 10 % sobre os mesmos impostos e taxas, além da despesa com a cobrança
- a) Receita provável \$
2:000\$000

RENDAS ESPECIAIS

Tabela 6 DIVIDA ATIVA

- 1 — Impostos e taxas, provenientes de exercícios findos, escriturados neste título :
- a) Arrecadação provável 100:000\$000
~~10:000\$000~~

RECEITA EXTRAORDINÁRIA

- 1 — Recomposição de calçamento, passeios e outras despesas executadas por conta de terceiros 2:000\$000

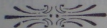
CONTRIBUIÇÃO DE PROPRIETÁRIOS PARA CALÇAMENTOS

- 1 — Conservação de calçamento de pedras irregulares, construído pela municipalidade, até um terço de largura da rua, o qual não deve exceder de dez metros, por metro quadrado 1\$000
- 2 — Ficam isentos da taxa de conservação de calçamento, em que não fôr

substituído o atual, os contribuintes proprietários que pagarem a quota estabelecida pela prefeitura, de comum acordo.

CAUÇÕES

Sob esta rubrica serão lançados todos os depósitos e cauções recebidas.



MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO

Resumo do orçamento da DESPESA para o exercício de 1936

Nos.	TÍTULOS		PARCIAL	TOTAL
1	Gabinete do Prefeito	Fixa	28:200\$000	
		Variável	1:800\$000	30:000\$000
2	Secretaria do Município	Fixa	15:912\$000	
		Variável	13:800\$000	29:712\$000
4	Serviço da Fazenda	Fixa	38:124\$000	
		Variável	19:600\$000	57:724\$000
5	Serviços de Obras e Viação	Fixa	23:736\$000	
		Variável	179:880\$000	203:616\$000
7	Serviço de Assistência Pública	Fixa	14:808\$000	
		Variável	52:940\$000	67:748\$000
9	Procuradoria	Fixa	3:600\$000	
		Variável	2:400\$000	6:000\$000
10	Sub-Prefeituras	Fixa	48:600\$000	
		Variável	2:100\$000	50:700\$000
11	Serviço de Asseio e Limpeza Pública	Fixa	4:200\$000	
		Variável	17:400\$000	21:600\$000
14	Inativos	Fixa	3:360\$000	3:360\$000
15	Serviço de Dívidas Públicas	Variável	227:318\$800	227:318\$800
16	Auxílios e Subvenções	Fixa	600\$000	
		Variável	4:000\$000	4:600\$000
17	Serviços Públicos de Interêsse Comum com o Estado	Fixa	71:050\$000	
		Variável	7:000\$000	78:050\$000
18	Despesas Custeadas com Rendas de Aplicação Especial	Variável	3:000\$000	3:000\$000
19	Iluminação Pública	Fixa	5:660\$000	5:660\$000
20	Instrução Pública	Fixa	65:400\$000	
		Variável	6:700\$000	72:100\$000
21	Policiamento	Fixa	2:640\$000	
		Variável	13:000\$000	15:640\$000
22	Usina Elétrica	Fixa	49:032\$000	
		Variável	69:400\$000	118:432\$000
24	Diversas Despesas	Fixa	20:712\$000	
		Variável	16:645\$600	37:357\$600
25	Despesas Extraordinárias	Variável	72:000\$000	72:000\$000
	Total geral	Rs.		1.104.618\$400

Tabela 1 — GABINETE DO PREFEITO

Natureza da despesa	Fixa	Variável
1 — Honorários do Prefeito	21:600\$000	—
2 — Representação	3:600\$000	—
3 — Chauffeur	3:000\$000	—
4 — Gasolina, consertos de automóvel, etc.	—	1:800\$000
Somas	28:200\$000	1:800\$000
Total	30:000\$000	—

Tabela 2 — SECRETARIA DO MUNICÍPIO

Natureza da despesa	Fixa	Variável
1 — Secretário	10:200\$000	—
2 — Escriurário	1:800\$000	—
3 — Arquivista	1:800\$000	—
4 — Porteiro e Servente	2:112\$000	—
Aquisição de livros, papéis, materiais, etc.	—	6:000\$000
Impressões de orçamentos, expediente, etc.	—	3:000\$000
Assinaturas de jornais	—	300\$000
Telegramas, selos postais e outras despesas	—	1:500\$000
Selos para recibos de Fôrça e Luz elétrica	—	3:000\$000
Somas	15:912\$000	13:800\$000
Total	29:712\$000	—

Tabela 4 — SERVIÇO DA FAZENDA

Natureza da despesa	Fixa	Variável
1 — Diretor	10:800\$000	
2 — Guarda-livros	7:260\$000	
3 — Caixa	4:224\$000	
4 — Auxiliares de escrita (2 a Rs. 3:696\$000)	7:392\$000	
5 — Escriturário	4:752\$000	
6 — Fiscal lotador	3:696\$000	
7 — Agências distritais e postos fiscais — 7% sobre a arrecadação que fizerem (aproximadamente Rs. 280:000\$000)		19:600\$000
Sommas	38:124\$000	19:600\$000
Total	57:724\$000	

Tabela 5 — SERVIÇO DE OBRAS E VIAÇÃO

Natureza da despesa	Fixa	Variável
1 — Engenheiro	9:600\$000	
2 — Fiscal	3:696\$000	
3 — Zeladores de praças (2 a 1:800\$000)	3:600\$000	
4 — Ronda da Prefeitura	2:160\$000	
5 — Jardineiro	2:880\$000	
6 — Extintor de formigas	1:800\$000	
7 — Forragens e gasolina		4:000\$000
8 — Melhoramentos materiais		175:880\$000
Sommas	23:736\$000	179:880\$000
Total	203:616\$000	

Tabela 7 — SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA PÚBLICA

Natureza da despesa	Fixa	Variável
1 — Médico	7:392\$000	
2 — Fiscal da Higiene	3:696\$000	
3 — Fiscal de carnes e leite	3:000\$000	
4 — Fiscal da taxa de caridade (cinemas e circos)	720\$000	
5 — Medicamentos e socorros a indigentes		35:730\$000
6 — Alimentação e vestuários a presos pobres		10:000\$000
7 — Importância destinada a amparo à maternidade e à infância		7:210\$000
Somas	14:808\$000	52:940\$000
Total	67:748\$000	

Tabela 9 — PROCURADORIA

Natureza da despesa	Fixa	Variável
1 — Consultor juridico	3:600\$000	
2 — Despesas judiciárias		2:400\$000
Somas	3:600\$000	2:400\$000
Total	6:000\$000	

Tabela 10 — SUB-PREFEITURAS

Natureza da despesa	Fixa	Variável
1 — Sub-prefeito do 1.º distrito	8:400\$000	
2 — Sub-prefeitos dos distritos rurais (10 a 3:600\$000	36:000\$000	
3 — Amanuense da sub-prefeitura do 1.º distrito	1:320\$000	
4 — Auxiliares dos sub-prefeitos dos 5.º e 6.º distritos (2 a 1:440\$000)	2:880\$000	
5 — Aluguel de casas para as Sub-prefeituras dos 2.º, 4.º, 6.º, 7.º, 8.º, 10.º e 11.º distritos		2:100\$000
Somos	48:600\$000	2:100\$000
Total	50:700\$000	

Tabela 11 — SERVIÇO DE ASSEIO E LIMPEZA PÚBLICA

Natureza da despesa	Fixa	Variável
1 — Chauffeur	2:400\$000	
2 — Auxiliar	1:800\$000	
3 — Gasolina, forragens, consertos de carroças e outras despesas		4:000\$000
4 — Importância destinada a aquisição de um caminhão para o transporte de lixo da cidade		13:400\$000
Somas	4:200\$000	17:400\$000
Total	21:600\$000	

Tabela 14 — INATIVOS

Natureza da despesa	Fixa	Variável
1 — Sub-prefeito aposentado, invalidado no serviço do cargo	1:760\$000	
2 — Porteiro aposentado, idem idem	800\$000	
3 — Guarda Municipal, idem idem	800\$000	—\$—
Somas	3:360\$000	—\$—
Total	3:360\$000	

Tabela 15 — SERVIÇO DE DÍVIDAS PÚBLICAS

Natureza da despesa	Fixa	Variável
a) —		
b) — Consolidada interna		114:445\$600
c) — Flutuantes		1:000\$000
d) — Exercícios findos	—\$—	111:873\$200
Somas	—\$—	227:318\$800
Total		227:318\$800

Tabela 16 — AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES

Natureza da despesa	Fixa	Variável
1 — Auxílio à Santa Casa de Misericórdia, de Pôrto Alegre	600\$000	
2 — Passagens a indigentes destinados ao Hospital São Pedro e Instituto Pasteur		4:000\$000
Somas	600\$000	4:000\$000
Total	4:600\$000	

Tabela 17 — SERVIÇOS PÚBLICOS DE INTERESSE COMUM COM O ESTADO

Natureza da despesa	Fixa	Variável
a) — Convênio de estatística		
Contribuição do município pelo serviço de estatística do Estado	8:250\$000	
b) — Policiamento		
Contribuição do município ao Estado pelo serviço de policiamento	55:000\$000	
c) — Taxa de Cooperação		
Contribuição do município ao Estado, na forma do convênio celebrado em novembro de 1931		7:000\$000
d) — Tribunal de contas		
Contribuição do município	4:000\$000	
e) — Hospital São Pedro		
Contribuição do município	3:600\$000	
Sommas	71:050\$000	7:000\$000
Total	78:050\$000	

Tabela 18 — DESPESAS CUSTEADAS COM RENDAS DE APLICAÇÃO ESPECIAL

Natureza da despesa	Fixa	Variável
a) -- Imposto federal sobre consumo de energia elétrica	—\$—	3:000\$000
Somas	—\$—	3:000\$000
Total	3:000\$000	

Tabela 19 — ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Natureza da despesa	Fixa	Variável
1 — Iluminação do povoado de Marau	1:700\$000	
2 — Idem idem, de Nonoai	1:860\$000	
3 — Idem idem, de Sarandí (1. ^a sede)	180\$000	
4 — Idem idem, de Sarandí (2. ^a sede)	1:200\$000	
5 — Idem idem, de Sede Teixeira	720\$000	—\$—
Somas	5:660\$000	—\$—
Total	5:660\$000	

Tabela 20 — INSTRUÇÃO PÚBLICA

Natureza da despesa	Fixa	Variável
1 — Subvenção ao Colégio São Vicente de Paulo	1:800\$000	—
2 — Subvenção escolar a 10 professores a 1:200\$000 anuais	12:000\$000	—
3 — Idem idem, a 10 professores a 960\$000 anuais	9:600\$000	—
4 — Idem idem a 10 professores a 840\$000 anuais	8:400\$000	—
5 — Idem idem a 10 professores a 720\$000 anuais	7:200\$000	—
6 — Idem idem, a 44 professores a 600\$000 anuais	26:400\$000	—
7 — Aluguel do prédio para o Grupo Escolar da cidade	2:400\$000	2:400\$000
8 — Verba destinada a melhoramentos do serviço de instrução pública	3:900\$000	3:900\$000
9 — Aquisição de material escolar para crianças pobres	400\$000	400\$000
Somam	65:400\$000	6:700\$000
Total	72:100\$000	

Tabela 21 — POLICIAMENTO

Natureza da despesa	Fixa	Variável
1 — Carcereiro	2:640\$000	
2 — Forragens e outras despesas com o serviço de policiamento		11:000\$000
3 — Consertos na cadeia		2:000\$000
Somas	2:640\$000	13:000\$000
Total	15:640\$000	

Tabela 22 — USINA ELÉTRICA

Natureza da despesa	Fixa	Variável
1 — Engenheiro	10:800\$000	
2 — Chefe de máquinas	5:088\$000	
3 — Maquinistas (2 a 3:372\$000)	6:744\$000	
4 — Maquinista auxiliar	2:400\$000	
5 — Eletricista (1.)	5:592\$000	
6 — Idem (2.º)	3:960\$000	
7 — Idem (3.º)	3:168\$000	
8 — Guarda-linhas	3:360\$000	
9 — Fiscal	3:960\$000	
10 — Encarregado do depósito e oficina	3:960\$000	
11 — Melhoramentos e conservação da rede e usina		69:400\$000
Somas	49:032\$000	69:400\$000
Total	118:432\$000	

Tabela 24 — **DIVERSAS DESPESAS**

Natureza da despesa	Fixa	Variável
a) — Cemitério		
1 — Zelador		
2 — Melhoramentos e conservação	2:112\$000	
		2:465\$600
b) — Matadouro		
1 — Administrador	4:200\$000	
2 — Zelador e carneador	2:880\$000	
3 — Chauffeur	2:400\$000	
4 — Peaes (3 a 1:920\$000)	5:760\$000	
5 — Gasolina, óleo, etc.		9:000\$000
6 — Consertos e melhoramentos		1:540\$000
h) — Britadeira e Fábrica de Mo-sáicos		
1 — Administrador	3:360\$000	
2 — Lubrificantes e consertos		640\$000
i) — Próprios		
1 — Consertos e seguros dos edifícios e próprios municipais		3:000\$000
Somas	20:712\$000	16:645\$600
Total	37:357\$600	

Tabela 25 — DESPESA EXTRAORDINÁRIA

Natureza da despesa	Fixa	Variável
a) — Recomposição de calçamentos e passeios por conta de terceiros		2:000\$000
b) — Construção de calçamento		50:000\$000
c) — Verba destinada à aquisição de um terreno para o edifício do Correio e Telégrafo	—\$—	20:000\$000
Somas	—\$—	72:000\$000
Total	72:000\$000	

Prefeitura Municipal de Passo Fundo, 31 de dezembro de 1935.

Nelson Pereira Ehlers

Prefeito



21969